



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030031111/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 06/03/2020
Hora: 12:02
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

56
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030031111/2017

Data : 27/12/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Observação : Auto de Infração nº.53556

Titular do Processo : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Hora : 14:45

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 15 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018. FNPF, em 06 de março de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

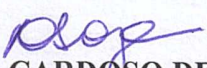
FAZENDA

Processo nº 030/031111/2017	Data: /03/2020	Rubrica  Juliana Weissberg Matr. 244.821-0	Fls: 57
-----------------------------	----------------	---	---------

Ao Jurídico,

Em prosseguimento, para análise e parecer.

Cordialmente,


NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretária de Gestão Institucional

09/03/2020



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/031111/2017	21/12/2017		58

Ao GAB

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o processo administrativo em epígrafe, relativo a não apresentação da Declaração da Informações Econômico-Fiscais (DIEF), deve ser encaminhado diretamente a PGM/PPT, com base no art. 5º, § 1º da lei 3359/2018, por se tratar de tema afeto à seara tributária.

SJUR, 14/05/2020.

VICTOR DE MORAES LOPES
RESIDENTE PGM/SMF



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/031111/2017	Data: 27/12/2017	Rubrica: <i>Helder Ian Souza Vidigal</i> Agente Fazendário Matrícula 244.870-0	Fls. 59
------------------------------	---------------------	--	------------

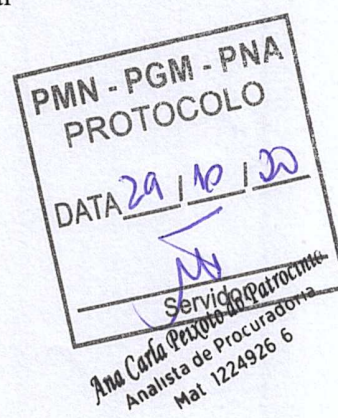
DESPACHO

À PGM (PPT),

Em prosseguimento, considerando o teor do despacho de folha 58.

Niterói, 09 junho de 2020


NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretária de Gestão Institucional





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/031111/2017	Data 27/12/17	Rubrica JULIANA LANZETTA Assessora PGM Mat. 1.239.375-0	Folha 60
------------------------------	------------------	--	-------------

PROMOÇÃO Nº 31/RBK/PPT/2020

À EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

Trata-se, na origem, de *“recurso voluntário contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação em face de lançamento constante no auto de infração nº 533556 que sanciona a não apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) ano base 2013”* (fls. 27).

A essa especializada são remetidos os autos do processo em epígrafe, a fim de que emita opinião jurídica prévia à decisão a ser tomada pela Exma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 86, II e III da Lei nº 3.368/2018, diante de acórdão do Conselho de Contribuintes (fls. 31/34), que, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso voluntário, reformando a r. decisão de 1ª instância (fls. 25), que julgara improcedente a impugnação, cancelando, assim, o auto de infração.

Baseou-se a r. decisão de 1ª instância na manifestação do FCEA de fls. 21/24, que, em suma, entendeu que *“no caso dos autos, não sobreveio lei mais benéfica ao contribuinte, porque o CTM não deixou de tratar a falta da apresentação da DIEF como infração. Apesar de a DIEF ter sido extinta, a sanção pela sua não entrega permanece em vigor”* (art. 121, inciso IV, alínea b da lei 2.597/08).

Alçados os autos à análise do Conselho de Contribuintes, por força do recurso voluntário de fls. 32/35, o i. Representante da Fazenda junto ao Conselho, em sua respeitável manifestação de fls. 45/47, opinou pelo seu provimento, sob o fundamento central de que “com a revogação do art. 109 do CTM que obrigava a apresentação da DIEF, entende-se que deve ser



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/031111/2017	Data 27/12/17	Rubrica JULIANA LANZETTI Assessora PGM nº 1.259.315-0	Folha 61
------------------------------	------------------	--	-------------

aplicado o princípio da retroatividade da lex mitior, consagrado no art. 106, II do CTN" (fls. 45-v).

Perfilhando essa tese, o Ilmo. Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sob o fundamento de que "o art. 109 do CTM determinava a entrega da DIEF de cada exercício financeiro até o último dia do mês subsequente ao do prazo estabelecido para a entrega da Declaração do Imposto de Renda. A Lei nº 3.252/16, em seu art. 32, XII, revogou expressamente o art. 109 da Lei nº 2.597/2008. Diante do exposto, adoto o entendimento sobre a possibilidade de retroatividade da lei 3.252/2016, constante na manifestação da Representação Fazendária e no que tange ao recurso voluntário votar pelo seu conhecimento e provimento, cancelando o auto de infração nº 53556" (fls. 50-v); posicionamento que acabou por vingar na decisão unânime do Conselho.

O pronunciamento do i. Conselho não merece reparos. Com efeito, dispõe o art. 106, II do CTN que a lei aplica-se a ato pretérito "quando deixe de defini-lo como infração" ou "quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão".

Precisamente essa é a hipótese dos autos. Não mais subsistindo a obrigação acessória por cujo descumprimento foi o sujeito passivo autuado, vez que revogada por lei posterior, cai a penalidade que lhe fora cominada, por força da incidência dos preceitos citados, vez que ainda pendente processo administrativo questionando a autuação.

De resto, as deliberações do Conselho de Contribuintes, salvo equívoco ou ilegalidade manifestos, devem ser, em linha de princípio, prestigiadas, vez que, como já decidido pelo e. TJRJ,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/031111/2017	Data 27/12/17	Rubrica JULIANA LANZETTI Assessoria PGM Mat. 1.239.375-0	Folha 62
------------------------------	------------------	---	-------------

"o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), tendo em vista sua composição plural e a consequente legitimação democrática de suas decisões.

Assim sendo, opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator.

Niterói, 5 de novembro de 2020.

RODRIGO BOTELHO KANTO

Procurador do Município

Mat. 1.242.668-0



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030031111/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/11/2020
Hora: 10:06
Usuário: MICHELLY DA CRUZ SANTOS
Público: Sim

62
hob.
Michelly da Cruz Santos
Matrícula 243.970-0

Processo : 030031111/2017

Data : 27/12/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Hora : 14:45

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Observação : Auto de Infração nº.53556

Despacho : Á FNPF,

EM PROSSEGUIMENTO.

CDP, 11/11/2020.

hob.
Michelly da Cruz Santos
Matrícula 243.970-0



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030031111/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/11/2020
Hora: 16:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030031111/2017

Data : 27/12/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Hora : 14:45

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : MBR ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA

Observação : Auto de Infração nº.53556

Despacho : A

FGAB em prosseguimento, tendo em vista parecer de fls. 60/62.

FNPF em 18 de novembro de 2020

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
03003111/2017	27/12/2017	22551-1	65

À
SJUR,

Encaminhamos o presente processo para elaboração de decisão e extrato para publicação.


Natalia Cardoso de Souza
Subsecretária de Gestão Institucional
Matrícula 241.996-1



Processo: 030/031111/2017	Data: 27/12/2017	Rubr.: Juliana Weissberg Matr. 244821-0	Fls. 66
------------------------------	---------------------	---	------------

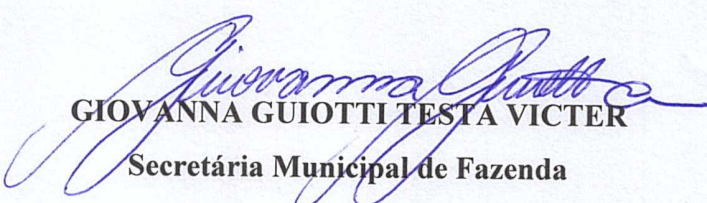
DECISÃO

Processo nº 030/031111/2017– MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na Promoção nº 31/RBK/PPT/2020, exarada pela Procuradoria Geral do Município.

Niterói, 14 / 12 /2020.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Processo nº 030/031111/2017. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO. ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

030/031111/2017

Juliana Weissberg
Matr. 244.821-0

67

Página 13

Processo nº 030/008726/2017 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES. Recurso voluntário provido. Obrigação acessória. DIF. Auto de infração nº 51087. Aplicação retroativa da lei. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

Processo nº 030/027351/2017. CAMARO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recurso não conhecido por inépcia. ISS. Notificação de lançamento nº 64947/2017. Recurso voluntário objetivando superar a intempestividade. Preclusão temporal. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/012829/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de ofício não provido. ISS. Auto de infração nº 01152/16. Cancelamento dos lançamentos relativos às notas fiscais 1889, 1903 e 1973. Manutenção do lançamento referente à nota fiscal 2227. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/060495/2013 - ODONTO VALE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA. Auto de Infração nº 00542/13. Recurso de ofício. ISS. Auto de infração por serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/028837/2017 - CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS. Recurso voluntário. IPTU. Débito relativo a IPTU. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/003801/2018 - MAURICIO ALVARIM DE MATTOS. Recurso voluntário. IPTU. Lançamento complementar. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/031111/2017. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/031112/2017. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. DIF. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/022775/2016 - ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso voluntário. ISS. Pedido de esclarecimento. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/0006603/2018 - ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de ofício não provido. Falta de apresentação de declaração de informações econômico - fiscais - DIFE. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/028201/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANZ Schubert. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Extinção parcial do crédito tributário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024999/2017. LUIZ OTÁVIO BRANDÃO. Recurso de ofício. Não provimento. IPTU. Lançamento complementar. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/0018599/2018. ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. Lançamento complementar de IPTU. Erro na identificação do sujeito passivo. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030024241/2017. MARCO ANTONIO MENDONÇA DA COSTA. Não Provimento. IPTU. Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 030/015946/2020 - Autorizo o ato de contratação por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à empresa **CG ESTRUTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.842.880/0001-05**, visando à prestação do serviço de locação de 2 (duas) Tendras Piramidais e 2 (dois) Guichês, pelo período de 1 mês (Janeiro de 2021), para atender aos contribuintes do Município de Niterói que usualmente comparecem à Secretaria Municipal de Fazenda neste período para retirada de 2ª via do IPTU, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

EXTRATO SMF Nº 18/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 02/2019; **PARTE:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **SORTELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - EPP, CNPJ nº 32.030.728/0001-52; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 02/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica **PABX INTELBRAS TI BKY 42451** - Impacta 140 e demais componentes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e expressa previsão no referido contrato, bem como nos autos do Processo nº 030/019025/2019, e se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em doze parcelas mensais e sucessivas. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Nota de Empenho: 1778; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/019025/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2020.

EXTRATO SMF Nº 19/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 03/2019 - 9912475571; **PARTE:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0002-94; **OBJETO:** Aquisição de produtos e prestação de serviços previstos no contrato celebrado entre as partes com vigência de 27 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2021 e valor estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); **VALOR ESTIMADO:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.05.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Empenho: 001919;

